

# **REGULAMENTO DA COMISSÃO PARITÁRIA DO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS**

## **Preâmbulo**

A Portaria n.º 222/2009, de 26 de fevereiro, adapta o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), regulado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, ao Centro de Estudos Judiciários.

O artigo 59.º da Lei supramencionada preconiza que junto do dirigente máximo de cada serviço funciona uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.

Sucedee, porém, que a lei é omissa relativamente a algumas normas de funcionamento que deverão clarificar aspetos de operacionalização dos trabalhos, pelo que se aprova o seguinte Regulamento da Comissão Paritária do Centro de Estudos Judiciários.

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

O presente regulamento define a composição, a competência e o funcionamento da comissão paritária do Centro de Estudos Judiciários, nos termos das disposições conjugadas do artigo 6.º da Portaria n.º 222/2009, de 26 de fevereiro, e dos artigos 59.º e 70.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

## **Artigo 2.º**

### **Composição e duração do mandato**

1. A comissão paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, sendo um membro da comissão de avaliação do Centro de Estudos Judiciários, designados pelo Diretor do Centro de Estudos Judiciários e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.
2. Os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos da comissão, e dois suplentes.
3. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes.

## **Artigo 3.º**

### **Competências**

1. A comissão paritária funciona junto do Diretor do Centro de Estudos Judiciários e detém competência consultiva para apreciar propostas de avaliação de desempenho dadas a conhecer a avaliados abrangidos pelo SIADAP 3, quando requerida por estes, antes de serem sujeitas a homologação.

2. A comissão paritária pode solicitar ao avaliador, ao avaliado, ou sendo o caso, à comissão de avaliação, os elementos que julgue convenientes para o seu melhor esclarecimento, bem como convidar avaliador ou avaliado a expor a sua posição, nos termos do n.º 4 do artigo 70.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

#### Artigo 4.º

##### **Funcionamento**

1. Recebido que seja o requerimento, no qual o trabalhador requeira a apreciação da sua avaliação, por parte da comissão, compete ao vogal representante da Administração, que orienta os trabalhos da comissão, convocar, preferencialmente através de mensagem eletrónica, a comissão paritária.
2. Em cada reunião da comissão será designado, por acordo maioritário dos vogais presentes, aquele que exercerá funções de secretário.
3. Compete ao secretário da comissão lavrar a ata da reunião que, depois de aprovada, será assinada por todos os vogais presentes, bem como redigir o relatório a que se refere o artigo 8.º.

#### Artigo 5.º

##### **Prazos**

A apreciação da comissão paritária é realizada no prazo de dez dias úteis, contado a partir da data em que tenha sido solicitada e expressa-se através de relatório fundamentado com proposta de avaliação, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 70.º da Lei n.º 66-A/2007, de 28 de dezembro.

#### Artigo 6.º

##### **Atas**

1. De cada reunião é lavrada a respetiva ata que depois de aprovada será assinada por todos os membros.
2. As atas ficam depositadas em pasta própria da comissão paritária e ficam à guarda da Secção de Pessoal e Expediente no termo do mandato da comissão.

#### Artigo 7.º

##### **Impedimentos**

1. No caso de um dos membros da comissão paritária ser simultaneamente avaliador ou avaliado, ou no caso de se verificar alguma das circunstâncias previstas no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, fica o respetivo membro impedido de intervir nesse processo, sem prejuízo do direito de audição ou do n.º 2 do artigo 3.º.

2. Nos casos de falta ou impedimento dos vogais efetivos, a sua substituição cabe ao primeiro dos respetivos vogais suplentes designados ou eleitos.

#### Artigo 8.º

##### **Relatório**

1. A apreciação da comissão paritária é vertida em relatório fundamentado, acompanhado de proposta de avaliação.
2. O relatório previsto no número anterior é subscrito por todos os vogais.
3. Na ausência de consenso, do relatório devem constar as propostas alternativas apresentadas e a respetiva fundamentação.
4. Compete ao vogal representante da Administração, que orienta os trabalhos da comissão, remeter ao Diretor do Centro de Estudos Judiciários, o relatório a que se refere o n.º 1.

#### Artigo 9.º

##### **Omissões**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, na Portaria n.º 222/2009, de 26 de fevereiro, e demais legislação em vigor sobre esta matéria, bem como no Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 10.º

##### **Alterações**

O presente regulamento será objeto de reavaliação sempre que a experiência da sua aplicação demonstre que tal se revele pertinente.

#### Artigo 11.º

##### **Entrada em vigor e publicitação**

O presente regulamento, após a sua aprovação em reunião da comissão paritária, entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Diretor do Centro de Estudos Judiciários e é publicitado mediante afixação em local próprio no Centro de Estudos Judiciários e divulgado na respetiva página eletrónica.

Lisboa, em 23 de maio de 2013.